

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2.ª REGIÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO, O CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL - CCJF E O INSTITUTO CULTURAL CRAVO ALBIN - ICCA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELO C. C. J. F.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª. REGIÃO, O CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL - CCJF E O INSTITUTO CULTURAL CRAVO ALBIN - ICCA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELO C.C.J.F..

O **Tribunal Regional Federal da 2ª. Região**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Frederico Gueiros, doravante designado TRF 2ª. Região, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.243.347/0001-51, o **Centro Cultural Justiça Federal - CCJF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Desembargador Federal Paulo Barata, doravante denominada CCJF, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, rua Acre, 80, Centro, e o **Instituto Cultural Cravo Albin - ICCA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04364740/0001-68, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. São Sebastião N.º 2 Cobertura, neste ato representada por seu Presidente Ricardo Cravo Albin, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 1525019 do IFP e CPF n.º 024.766.307-72, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **TRF 2ª Região, o Centro Cultural Justiça Federal e o Instituto Cultural Cravo Albin** resolvem estabelecer de comum acordo o presente convênio de cooperação para o desenvolvimento e fomento de atividades culturais, inclusive mas não restritivamente, teatro, cinema, vídeo, música, edição de livros, artes plásticas, cursos, seminários, publicações, palestras, debates bem como quaisquer outras atividades afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições conveniadas, dentro dos respectivos objetivos institucionais e dos meios de que dispõem, facilitarão uma à outra o acesso a todas as informações necessárias ao bom êxito das atividades que forem programadas no âmbito do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Caberá ao CCJF e ao ICCA em conjunto:

1. Associar os logotipos de ambas instituições em todo material decorrentes do presente convênio;
2. Selecionar as propostas de produção de atividades culturais, analisando os critérios internos estabelecidos;

[Handwritten signatures and initials]

TRF
2ª
REGIÃO
PRETO
4

3. Elaborar a pauta anual das atividades culturais decorrentes do presente Convênio de comum acordo.
4. Coordenar e fiscalizar as atividades aprovadas;
5. Aprovar em conjunto propostas de produções, patrocínios, apoio e/ou doações decorrentes do presente convênio;
6. Atuar em conjunto com o CCJF como elemento captador e gestor dos recursos materiais para prover as atividades culturais desenvolvidas nesta parceria e obter incentivos, mormente no que diz respeito à lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.
7. Apresentar sempre em conjunto as propostas de produções, patrocínios, apoios e/ou doações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PROCEDIMENTOS

Nos termos ora convencionados, as partes declaram não existir qualquer vínculo empregatício entre as convenientes e os funcionários disponibilizados por quaisquer delas, ainda que diretamente ligados ao convênio. O vínculo de emprego permanece restrito entre o funcionário e a parte que o tiver em seu quadro de contratados, ficando a outra totalmente eximida, desde já, de quaisquer ônus e responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

O descumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente convênio poderá ensejar a rescisão do mesmo, mediante ao aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Na hipótese de rescisão do presente convênio, as atividades em andamento não serão prejudicadas, valendo os termos desde até sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, tantos quantos forem necessários para o alcance dos objetivos do presente Convênio

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo TRF 2ª Região até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data, correndo a despesa por conta do TRF 2ª Região.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'UP' and 'R'.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, neste ato, o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro - RJ, 04 de novembro de 2005.


TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

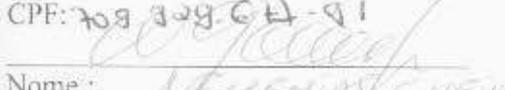

CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL

INSTITUTO CULTURAL CRAVO ALBIN

TESTEMUNHAS:


Nome: PAULA ZITO MESSQUITA DE CAMARGO

CPF: 709.329.64-91


Nome: AFREMIAS GUEIROS, JR.

CPF: 597.198.137-04